

## OMISSÃO E NEGAÇÃO: negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró/RN

*Jéssica Lima Rocha Nogueira<sup>1</sup>; Gláucia Helena Araújo Russo<sup>2</sup>; Hiago de Lira Trindade<sup>3</sup>; Juliana Grasiela da Silva Dantas<sup>4</sup>*

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar a negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Mossoró-RN, tomando para isso os resultados da pesquisa intitulada: Sobre o (in)dizível: violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró-RN, na qual realizamos um levantamento dos casos atendidos pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), no período de janeiro de 2009 a julho de 2012.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência, violência intrafamiliar, criança, adolescente, negligência.

### INTRODUÇÃO

A história nos tem revelado que a maneira como a infância é vista e os cuidados reservados a ela foram, modificados no transcorrer dos séculos. Nem sempre crianças e adolescentes foram compreendidos como sujeitos e pessoas em condição especial de desenvolvimento, pois como podemos ver ao analisar a história crianças e adolescentes foram a quase sempre tratados como objetos. É mister ressaltar que a ruptura com a coisificação da infância e juventude demorou a acontecer.

No Brasil, o tratamento à criança é marcado pela violência e negação de direitos, cuja base e reflexo se encontrava nas legislações voltadas para esse segmento social, atualmente, se encontra regulamentado pela Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e embora, não tenha havido uma ruptura com a forma de perceber e tratar as crianças e adolescentes em nosso país, o Estatuto representou um grande avanço, a medida em que se constitui como um marco regulatório que modifica a forma de compreender a relação adulto criança, bem como possibilita sua percepção não mais como objetos, mas como sujeitos de direitos.

De acordo com ECA é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, bem como protegê-los de toda e qualquer forma de violência ou ameaça a sua integridade física, psíquica e social.

É importante ressaltar que, esse processo de coisificação da infância e adolescência ocorreu e ainda ocorre em todos os espaços sociais. Assim, a família, que deveria ser um lócus de cuidado, afeto, segurança e proteção, pode e vem efetivamente constituindo, em muitos casos, como espaço de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes. Posto então que a família é paradoxalmente lugar de proteção e de violência contra crianças e adolescentes, cabe agora debruçar-nos sobre o fenômeno da negligência intrafamiliar, objeto desse artigo.

### MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa “Sobre o (in) dizível: violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró-RN” teve como objetivo realizar um levantamento dos casos de violência

<sup>1</sup>Graduada pela Faculdade de Serviço Social, Campus Central, UERN. E-mail: jessicanogueira1@bol.com.br.

<sup>2</sup> Docente do Departamento de Serviço Social, Campus Central, UERN. E-mail: ghar@ig.com. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora Adjunto do Departamento de Serviço Social da UERN.

<sup>3</sup> Graduado pela Faculdade de Serviço Social, Campus Central, UERN. Mestrando do Programa de Pós Graduação da em Serviço Social da Universidade do Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. E-mail: hiagolira@hotmail.com.

<sup>4</sup> Graduanda em Serviço Social, Campus Central, UERN. E-mail: jujugrasiela@gmail.com.

intrafamiliar contra crianças e adolescentes atendidas pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), no período de 2009 a 2012, atentando para as possíveis causas, os principais tipos e agressores(as) notificados pelo órgão em Mossoró-RN. Para tanto, realizamos uma pesquisa documental a partir dos prontuários de atendimento do CREAS, que nos permitiram recolher os dados de identificação das vítimas e dos agressores, bem como do tipo de violência perpetrada.

Para nos auxiliar nesse processo fizemos uma revisão bibliográfica sobre a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, pautada em autores como: Azevedo e Guerra (1998; 2001), Safiotti (1989), Faleiros (2008), dentre outros, para nos subsidiar no processo de análise de dados quantitativos e qualitativos coletados na pesquisa documental.

A pesquisa científica exige essa unidade dialética entre as dimensões qualitativas e quantitativas. O que possibilita a aproximação com a essência dos fenômenos, evitando as armadilhas da aparência, expressas em interpretações descoladas da realidade concreta, ou ainda, em dados que, por si só, não dão conta da análise do real, mas ao contrário a distorcem. Nesse sentido, trabalhamos os documentos a partir de um roteiro que nos permitiu extrair deles dados quantitativos e qualitativos, de forma a enriquecer os resultados da investigação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo do tempo infância e adolescência tem sido alvo de inúmeras expressões da violência manifestas não só nas relações sociais, mas também nas interpessoais, apontando, em ambos os casos para relações de poder e dominação do mais forte sobre o mais fraco. Tal força ou poder não se relaciona apenas a superioridade física, embora a relação entre adultos e crianças/adolescentes esteja marcada por essa característica, mas também por diferenças que remetem ao social, ao cultural, ao econômico, dentre outros, e são transformadas em desigualdades.

Essa violência caracterizada como atos ou omissões cometidos pelos mais fortes podem causar dano físico, psicológico e/ou sexual irreparáveis às vítimas. É mister ressaltar, que essas expressões da violência podem ocorrer simultaneamente nos mais diversos espaços de socialização infanto-juvenil, como a família, a escola e a comunidade.

Um tipo de violência muito frequente entre crianças, talvez até mais do que entre adolescentes, é a negligência. Ela pode ser pensada a partir de relações de dependência, estabelecida entre adultos e crianças, mas também pode manifestar-se por intermédio do Estado, da sociedade e de instituições. Guerra a considera como:

Uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais [ou responsáveis] falham em termos de alimentação, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle (2001, p. 33).

De acordo com a autora podemos afirmar que a negligência consiste na ausência, proposital, de cuidados, sejam eles físicos (como má alimentação, desnutrição, falta de higiene), emocionais (amor, carinho, atenção) ou mesmo sociais (faltas e atrasos constantes à escola, repetência escolar, ausência nos serviços médicos e de vacinação).

No que diz respeito ao abandono material, este não se configura como negligência da família quando ela não tem acesso aos meios que lhes permitem suprir tais necessidades. Neste caso não só as crianças e os adolescentes, mas todos os membros da família são vítimas da negligência do Estado que não proporciona àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, condições de sobrevivência, constituindo-se assim como uma violência estrutural.

No que diz respeito às falhas emocionais em termos de prover amor, carinho, atenção, ou seja, ao abandono afetivo, estas independem da condição social de pais e/ou responsáveis. Ao que parece crianças e adolescentes de classe média alta são tão ou mais vulneráveis a sofrer este

tipo de negligência do que crianças pobres, em virtude dos afazeres de seus pais ou responsáveis, ocupados com trabalho e viagens, constantemente deixando-os com babás. Por outro lado, as crianças pobres, tendo em vista as condições de trabalho dos adultos e até mesmo a cultura onde se inserem, também sofrem esse abandono. Um exemplo pode ser percebido a partir dos prontuários do CREAS:

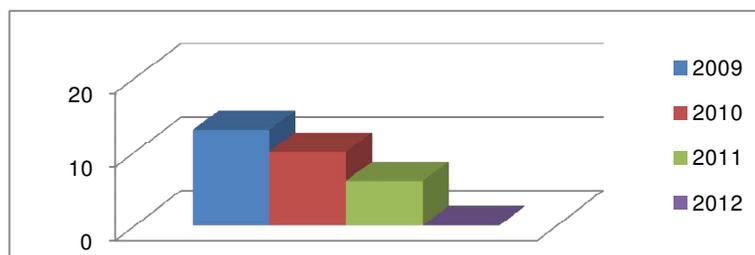
– Devido os pais trabalharem e viajarem bastante, a criança de 2 anos fica a semana toda com uma babá e só vai para a companhia dos pais nos domingos. Soubemos do fato porque a criança adoeceu, foi até a UPA com sua babá e a mesma não soube informar nada sobre a criança. A babá não sabia mesmo o endereço, nem o nome da criança” (Dados retirados dos prontuários do CREAS, 2011).

A negligência emocional, assim como a física, repercute negativamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes, causando danos psicológicos e sociais extremamente graves “pois se configuram como ausência ou vazio de afeto, de reconhecimento, de valorização, de socialização, de direitos (filiação, convivência familiar, nacionalidade, cidadania) e de pleno desenvolvimento” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 35).

De acordo com o Mapa da Violência (2012), a negligência ou abandono foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa de 1 a 4 anos de idade das crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Brasil.

Levando-se em consideração que, muitas vezes, a porta de entrada para a denúncia dos casos de negligência intrafamiliar no âmbito da Assistência Social é o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS)<sup>5</sup>, realizamos um levantamento de dados junto ao mesmo, para alcançar nossos objetivos. Particularizando a realidade do município de Mossoró, especificamente no âmbito da Assistência Social, nos deparamos com uma realidade mais alarmante, se comparado aos dados nacionais, relativos ao SUS, pois as estatísticas revelam que nos anos de 2009–2012, 35,44% dos casos de violência intrafamiliar cometidos contra crianças e adolescentes são de negligência, ou seja, dos 79 casos pesquisados no CREAS, 28 se configuram como negligência. Vejamos a distribuição desses casos por ano:

**GRÁFICO 1 -Incidência anual da negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró-RN (2009 e 2012<sup>6</sup>) (n= 28)**



Conforme podemos observar no gráfico 1, no ano de 2009, foram detectados 13 casos de negligência, o que representou, à época, 46,42% do total geral de ocorrências registradas pelo CREAS. No ano seguinte os índices reduziram um pouco, passando para 10 e, significando um

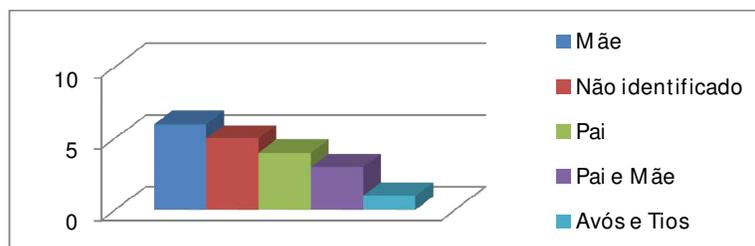
<sup>5</sup>No âmbito desse artigo, não pretendemos fazer uma discussão sobre o CREAS. Entretanto, consideramos importante ressaltar que como integrante do Sistema Único de Assistência Social o órgão é articulador da proteção social especial de média complexidade: “sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos” (BRASIL, s/d, p. 04). Portanto, no âmbito socioassistencial pode ser considerado como a porta de entrada para as denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

<sup>6</sup>Até julho de 2012 não foram verificados casos de negligência contra crianças e adolescentes. Esses dados evidenciados não significam que a situação de violência cometida contra os adolescentes não esteja ocorrendo ou que sua frequência não seja expressiva, mas pressupõe a existência de um perverso silêncio em torno dessa situação, que remete a uma naturalização da violência contra crianças e adolescentes em nossa sociedade.

percentual de 35,71% das ocorrências registradas. Já em 2011, foram detectados cinco casos de negligência, correspondendo a 17,85%, dos casos de violência intrafamiliar existentes nos prontuários do CREAS<sup>7</sup>. Observando as particularidades da negligência em nossa sociedade, apreendemos que assim como as demais formas da violência intrafamiliar, a omissão no cuidar é uma realidade na vida de milhares de crianças e adolescentes, se configurando como uma violência e, portanto, uma violação de seus direitos fundamentais.

Outro elemento a ser considerado em nossa análise é o perfil dos agressores, apresentado no gráfico a seguir:

**GRÁFICO 2: Agressores que praticaram negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró/RN (2009-2012) n= (19)<sup>8</sup>**



A caracterização dos agressores como podemos observar no gráfico 2, apresenta diversas lacunas, pois há um número significativo de agressores não identificados, o que pode ter ocorrido pela negação da informação ou pelo item não ter sido corretamente preenchido pelos profissionais da instituição, já que as violências, em sendo intrafamiliares, remetem para agressores que estão dentro de um círculo próximo de relações. Apesar disso, é possível observar que a mãe foi a agressora que contribuiu com a maior prevalência de negligência, representando um percentual de 31,58% dos casos detectados. Vejamos os dados de alguns prontuários:

– A mãe é negligente, não assume as responsabilidades de mãe, o pai é falecido, expõe a ambiente hostil, com pessoas que usam drogas, desrespeitando o art. 19 do ECA” (Dados retirados dos prontuários do CREAS, 2010).

– A mãe das crianças saiu de casa e deixou as mesmas com uma adolescente de 16 anos, para ir a delegacia, pois seu namorado havia sido detido (Dados retirados dos prontuários do CREAS, 2011).

Historicamente, em nossa sociedade cabe a mulher, ao assumir o papel de mãe, prover as necessidades básicas dos filhos, nesse sentido, não é surpresa que, nos casos de negligência, a mãe apareça como a principal agressora, pois isso remete as relações sociais de gênero e, portanto, a forma como o ser mulher é cultural e socialmente percebido.

É pertinente acrescentar que não foi possível caracterizar melhor os agressores, devido à ausência de dados nos prontuários analisados: como idade, profissão, escolaridade. A ausência de tais registros, de certa forma, comprometeu a avaliação dessas variáveis.

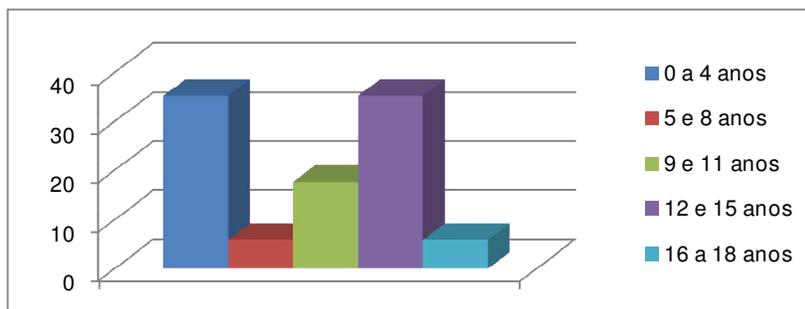
Além dos dados acima referidos, na tentativa de obter um melhor conhecimento sobre a criança ou adolescente vítima da negligência praticada no âmbito intrafamiliar, levamos em

<sup>7</sup> É salutar destacar que até julho do ano de 2012 não encontramos nenhum registro de negligência intrafamiliar. Fato curioso, pois indubitavelmente esse resultado não condiz com a inexistência de casos desse tipo de violência, mas supomos que tenha a ver com a falta de capacitação dos funcionários do CREAS que acarreta em uma identificação incorreta e incompleta dos casos, bem como a naturalização e consentimento da violência existente em nossa sociedade.

<sup>8</sup> Número de agressores identificados nos prontuários do CREAS. Vale ressaltar, que a diferença entre o número total de casos e o número de agressores se dá pelo fato de um mesmo agressor poder praticar mais de uma violência com mais de uma vítima.

consideração o sexo e a idade desses sujeitos, de modo a perceber a faixa etária em que a agressão era mais incidente. Como veremos a seguir no gráfico 3.

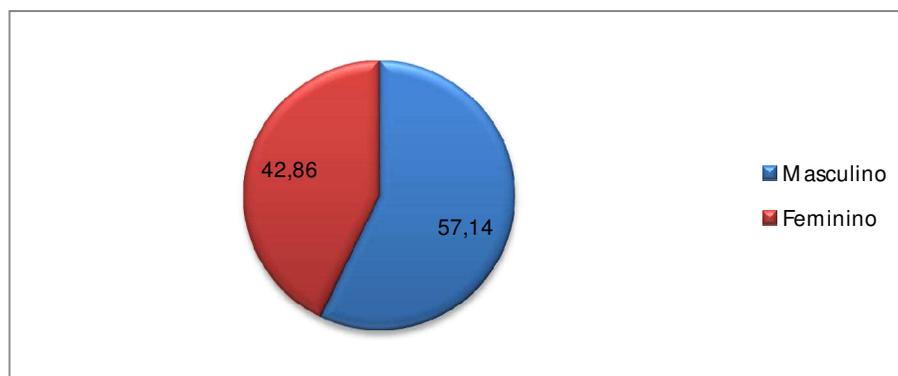
**GRÁFICO 3 – Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de negligência intrafamiliar em Mossoró-RN (2009-2012)**



De acordo com o gráfico 3 em nenhuma faixa etária a negligência deixou de acontecer, embora em algumas delas esta se destaque, como é o caso das idades compreendidas entre 0 a 4 anos, que apresenta um total de 35,29% dos casos denunciados e, de 12 a 15 anos, com 35,29%<sup>9</sup>. Portanto, ela é mais prevalente nas faixas etárias mais novas, nas quais as crianças são mais dependentes dos adultos e nas intermediárias, como é o caso da adolescência, provavelmente, por se pressupor que nesses casos já há condições por parte desses sujeitos de suprirem sozinhos suas necessidades físicas e emocionais.

Se o gráfico acima nos dá condições de visualizar a faixa etária das vítimas de negligência intrafamiliar, à medida que tomamos o sexo desses sujeitos, começamos a perceber de forma mais nítida o significado de tais dados. O gráfico 4 nos ajuda conhecer tal realidade:

**GRÁFICO 4: Sexo das crianças e adolescentes vítimas de negligência intrafamiliar em Mossoró-RN (2009/2012) (n= 28)**



Os resultados acima revelam que os meninos corresponderam a 57,14% do conjunto de ocorrências e foram o alvo principal da violência, enquanto as meninas representaram 42,86%. Verificou-se, portanto uma diferença de cerca de 15% a mais de casos de meninos, apontando um descaso maior com esses sujeitos, o que se deva talvez a forma como estes são percebidos em nossa sociedade: fortes, autônomos e independentes.

A negligência é uma violência de difícil percepção, tendo em vista estar cercada por um muro de silêncio que considera o espaço da casa, do privado e da família, como sagrados,

<sup>9</sup> As diferenças de percentuais remetem ao fato da negligência ter sido sofrida durante períodos distintos ou de forma contínua.

portanto, não acessíveis aos considerados “de fora”. Entretanto, segundo o Ministério da Saúde (2010), há sinais que apontam a existência da negligência contra crianças e adolescentes, dentre os quais podemos destacar:

- Demora inexplicável na procura de recursos médicos diante de sinais de doença, não seguimento de recomendações ou escolha por tratamentos inadequados para a criança e o adolescente.
- Ausência de preocupação na escolha ou com a segurança dos locais onde a criança e/ou o adolescente é deixado ou com os escolhidos como seus cuidadores – terceirização do cuidado.
- Descaso com a higiene e o aspecto pessoal da criança.
- Descuido na guarda, no preparo ou na oferta dos alimentos à criança (BRASIL, 2010, p. 44).

Esses sinais precisam ser observados e, no caso da denúncia, podem fazer parte da observação dos profissionais. Além disso, é interessante observar também algumas características que apontam a ausência de cuidados na criança e ocasionalmente no adolescente, como:

- Doenças parasitárias ou infecciosas frequentes.
- Lesões de pele frequentes ou dermatite de fraldas de repetição (sem tentativas eficientes de tratamento).
- Cáries dentárias (sem procura ou persistência no tratamento).
- Déficits de crescimento e desenvolvimento sem problema de saúde que os justifiquem.
- Desnutrição sem doença básica aparente.
- Obesidade por descuido ou imposição nutricional.
- Uso de roupas inadequadas à idade, ao sexo, ao clima ou à condição social.
- Atraso no desenvolvimento psicomotor e ou relacional.
- Faltas frequentes à unidade de educação infantil, ensino fundamental e médio.
- Dificuldade de aprendizagem, sem demonstração de apreensão dos responsáveis em encontrar causa e/ou soluções.
- Atraso na escolaridade, por não procura ou por fracasso.
- Problemas de adaptação social (BRASIL, 2010, p. 45).

Tais características, muitas vezes já remetem as consequências e demonstram o quanto a negligência pode ser prejudicial às nossas crianças e adolescentes, pois além das marcas físicas, quando a negligência não é fatal, pode acarretar sequelas emocionais que podem comprometer permanentemente suas vítimas. Ela prejudica o aprendizado, as relações sociais, o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e se configura como uma violação dos seus direitos humanos fundamentais, exigindo, portanto, sua desnaturalização como problema familiar, já que a situação das crianças e adolescentes e a responsabilidade para com eles é um problema de toda a sociedade civil e política.

## CONCLUSÃO

Tentamos no transcorrer deste texto, apresentar o fenômeno da violência em âmbito familiar acometida contra crianças e adolescentes e nos debruçamos especificamente sobre a negligência enquanto omissão de todo o tipo de cuidados necessários ao bem estar da criança e/ou adolescente, desde que não seja decorrente das condições socioeconômicas da família.

A carência de afeto e atenção podem acarretar consequências graves para a criança, como insegurança, baixa auto-estima, depressão, dificuldades de aprendizagem, comportamentos destrutivos, agressividade, dentre outros. A saúde da criança é uma área que também pode ser afetada, sendo que as consequências podem variar da desnutrição a problemas psicológicos. No âmbito social, a criança que sofre negligência pode apresentar isolamento social, comprometimento no relacionamento familiar e nas demais relações sociais.

Para tanto, o ECA vem de encontro a essa realidade, pois simboliza a revisão de paradigmas em relação à percepção e ao entendimento da criança e do adolescente enquanto cidadãos, sujeitos de direitos, portanto, seres humanos que devem ter seus direitos resguardados e sua integridade física e moral protegida.

Gostaríamos de ressaltar que os dados produzidos por meio da pesquisa realizada são fundamentais, na medida em que nos mostram o perfil das vítimas e agressores da negligência intrafamiliar denunciada em nosso município. Apontam também para certa oscilação entre o número (a nosso ver distante da realidade concreta) de casos de negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró/RN, num lapso temporal que compreende os anos entre 2009 e 2012. Enfatizam ainda, a relevância de se conhecer essa realidade a fim de se desenvolver um diagnóstico que auxilie na elaboração e implantação de estratégias específicas de prevenção e intervenção da negligência contra crianças praticada no âmbito familiar.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que os números aqui apresentados nos demonstram de maneira explícita que ainda ocorre uma naturalização dessa violência, pois ainda há um pequeno número de casos denunciados e isso, em geral, só ocorre quando a violência alcança um forte potencial destruidor.

## AGRADECIMENTOS

À Faculdade de Serviço Social e ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social pela colaboração na busca das informações que fundamentaram nosso estudo. Ao PIBIC pela oportunidade e apoio na execução da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil**. São Paulo: Iglu, 1998.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Violência psicológica doméstica: Vozes da juventude**, Laboratório de Estudos sobre a criança, PSA/IPUSP, 2001.

BRASIL. **Violência faz mal à saúde**. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília: 2006.

\_\_\_\_\_. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069/90, Brasília, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula. FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, 2008.

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4 ed. rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2001.

RIZZINI, Irene (coord). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil**. Rio de Janeiro, Ed. Cortez, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B., A síndrome do pequeno poder. In: **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. AZEVEDO M. , GUERRA, V. N. A., São Paulo, Ed. IGLU. 1989

UNICEF. **Módulo I do Curso de Capacitação:** Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes na Modalidade Violência Física / Maria Leolina Couto Cunha: CECOSI – Centro de Combate à Violência Infantil, Unicef, 2003.

MICHAUD, Yves. **A violência.** São Paulo: Ática, 1989.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012:** Crianças e Adolescentes do Brasil. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012\\_crianca.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php) Acesso em: 09 jun. 2013.